COMARCA DE MAGÉ 02J VARA CÍVEL

GRERJ 9072530121356

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ~~EMPRESARIAL~~ DA COMARCA DE MEGÉ - RJ

CÍVEL

Pc0007412-41.2018.8.19.0029 Sort 01101101444 0001 23117

BELPARAÍBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob no09.476.768/0001.00, com endereço na Rua Manoel Cesar de Melo, s/n, galpão 5, Distrito Industrial, Alhandra, Paraíba, CEP 58071.973, neste ato representada por seu sócio Bruno Ferreira Fernandes, portador da carteira de identidade no. 11329833.5 IFP/RJ e inscrito no CPF sob no. 085495987.47, com escritório no endereço acima mencionado, vem com o devido acato a V. Exa., com fundamento no inciso I do art. 94 da Lei 11.101, de 9/2/2005, propor equerer a decretação da

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

COMARCA DE MAGÉ
03
VARA CÍVEL

Da empresa P.L.R. COMÉRCIO DE COSMÉSTICOS LTDA., estabelecida na Rua Jofre Sodré, no. 15, Barbuda, Magé/RJ, CEP 25.900,000, inscrita no CNPJ sob o nº 08621248/0001.81, tudo pelos relevantes motivos de fato e de direito que doravante para a alinhar:

A Requerente é credora da empresa Ré pela importância de R$ 33.488,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), representada pelas seguinte duplicata mercantil:

DUPL. nº 00018543 C - VENC. 28.06.2010 - VALOR R$ 33.488,00

Não tendo a duplicata mercantil sido paga em seu vencimento, foi o referido título levado a protesto, por intermédio do 1º Oficio de Magé, caracterizando assim a impontualidade da empresa, conforme documentação inclusa.

Vale esclarecer que a duplicata em tela é originária de compra e venda de mercadorias conforme nota fiscal e comprovante de entrega, em anexo.

É de se acrescentar que a empresa Autora tentou diversos contatos amigáveis para o recebimento da quantia devida.

A inadimplência da empresa Ré está plenamente caracterizada e provada documentalmente pelos protestos por falta de pagamento de títulos de sua responsabilidade, e pela sua inércia e silêncio,

traduzido restou o estado de manifesta insolvabilidade, que importa ser declarada de imediato por sentença.

Importante ressaltar o artigo 94 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que dispõe:

> "Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:
>
> I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;
>
> (...)"

DO PEDIDO

Por todo o exposto, a Requerente requer se digne V.Exa. mandar citar a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para que, em dez dias, conteste, querendo, a presente ação (art. 98 da lei 11.101/05), sob pena de, não o fazendo, ser deferido o pedido e decretada imediatamente a sua falência, caso não use da faculdade que lhe confere o parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência, depositando, dentro do prazo legal, a quantia correspondente ao total do crédito, acrescido de

correção monetária, juros e honorários advocatícios, para discussão da sua legitimidade ou importância, elidindo a falência.

COMARCA DE MAGÉ - VARA CÍVEL 05

Dá-se a causa o valor de R$ 33.488,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Informa, por fim, o endereço da patrona da Requerente para fins do artigo 39, I, do Código de Processo Civil;

Rua México, 41 sala 1405

Centro - Rio de Janeiro.

Telefone: 2240.5127

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2010.

CLAUDIA SIMONE PRAÇA PAULA

OAB/RJ 94.953